

PROCEDIMENTO: CP 1/2023

Consulta prévia, em regime geral, para a contratação de uma prestação de serviços para dar continuidade à implementação do projeto educativo no Município de Albergaria-a-Velha, denominado “Encontros com a Educação: Todos pelo Sucesso”

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Prestação de serviços para dar continuidade à implementação do projeto educativo no Município de Albergaria-a-Velha, denominado “Encontros com a Educação: Todos pelo Sucesso”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação de uma prestação de serviços para dar continuidade à implementação do projeto educativo no Município de Albergaria-a-Velha, denominado “Encontros com a Educação: Todos pelo Sucesso”.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

A prestação de serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, terá início com a sua assinatura e estará em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar o projeto discriminado no **anexo IV**.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Artigo 6º

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos (aplicável aos contratos de aquisição de serviços, por força do n.º2 do artigo 451.º do mesmo diploma):

- a) Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
- b) Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
- c) O disposto alínea a) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

- d) O disposto nas alíneas a) e b) não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 7º

Preço contratual

7.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de **41.900,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 8º

Condições de Pagamento

8.1. As quantias devidas pelo Município de Albergaria-a-Velha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

8.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

Artigo 9º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

- 9.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.
- 9.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 9.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 9.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
- 9.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 9º

Penalidades contratuais

- 9.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.
- 9.2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do valor do contrato.

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Albergaria-a-Velha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º do presente caderno de encargos, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

11.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 12º

Resolução por parte do prestador de serviços

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 13º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 14º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º

Comunicações e notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º
Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza do objeto do contrato.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA

ANEXO IV

“ENCONTROS COM (A) EDUCAÇÃO: TODOS PELO SUCESSO”

Entidade Promotora: Município de Albergaria-a-Velha

Nota introdutória / Enquadramento

O Município de Albergaria-a-Velha considera pertinente dar continuidade ao conjunto de medidas e ações com vista à promoção do sucesso escolar e, consequentemente, de combate ao insucesso das crianças, adolescentes e jovens que integram os estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho de Albergaria-a-Velha. Dado o feedback positivo do projeto por toda a comunidade educativa, pretende-se dar seguimento ao projeto “*ENCONTROS COM (A) EDUCAÇÃO: Todos Pelo Sucesso*”, que visa promover estratégias integrando toda a Comunidade Escolar, aumentando o bem-estar do aluno e promovendo uma relação saudável e gratificante com a Escola.

Assim, pretende-se o envolvimento de toda a Comunidade Educativa, nomeadamente Famílias, Alunos, Educadores, Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos, Professores e Dirigentes.

O projeto integra dois eixos de intervenção, um ao nível da intervenção preventiva e outro ao nível da intervenção corretiva.

Este projeto procura desenvolver as atividades tendo sempre como princípio o trabalho em rede e o desenvolvimento de parcerias estratégicas, no sentido de alcançar uma melhor e mais ampla intervenção. Todas as ações contempladas no projeto visam o princípio da complementaridade e articulação com as ações e recursos já existentes no território que apontem à promoção do sucesso.

Duração do Projeto: janeiro de 2023 a dezembro de 2023

Identificação do Território a Intervencionar

Município de Albergaria-a-Velha

Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha
e do Agrupamento de Escolas da Branca.

Objetivos Gerais do Projeto

- Implementar pedagogias diferenciadas, facilitadoras;
- Desenvolver competências, atitudes e valores;
- Estimular e reforçar o processo de ensino e aprendizagem;
- Dotar alunos de competências pessoais, sociais, emocionais, artísticas, motoras e de orientação profissional e de carreira;
- Dotar Pais e Encarregados de Educação / Famílias de competências pessoais, sociais, emocionais e parentais;
- Capacitar dirigentes, pessoal docente e não docente de ferramentas facilitadoras para o relacionamento e intervenção com os/as alunos/as.

Identificação dos Eixos de Intervenção

Eixo 1 – Intervenção Preventiva

Eixo 2 – Intervenção Corretiva

Identificação das Entidades Parceiras

- Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha;
- Agrupamento de Escolas da Branca;
- Associações de Pais e Encarregados de Educação;

- Associações de Estudantes;
- Instituto de Emprego e Formação Profissional de Águeda;
- Juntas de Freguesia;
- Centro de Saúde;
- Instituto da Segurança Social;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Albergaria-a-Velha;
- Núcleo Local de Inserção;
- CLDS 3G - “ Albergaria Integra´T”.

Monitorização

A monitorização do projeto será feita através da análise dos seguintes instrumentos: registos de presenças; diagnósticos; ações de melhoria propostas; resultados escolares, entre outros que possam ser considerados adequados.

Para além da análise destes instrumentos, considera-se importante a criação de uma comissão de acompanhamento, que terá como principal objetivo o acompanhamento das ações desenvolvidas, no sentido de apoiar a equipa do projeto e promover sinergias para o desenvolvimento pleno das medidas/ações, reunindo mensalmente.

A Comissão deverá integrar os seguintes elementos: Diretores dos Agrupamentos de Escolas; Coordenadores de Ciclo; um elemento do Município.

Ações e medidas a implementar por ano letivo

Identificação das Ações

Ação 1. Elaboração de um Diagnóstico no início de cada ano letivo – Levantamento/identificação dos problemas/ situações- problemas identificados em todos os alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do Concelho, que possam ser considerados causas do insucesso escolar.

Ação 2. Apresentação de propostas de ações/medidas a implementar, com base no diagnóstico realizado, com caráter preventivo e corretivo, com vista a combater o insucesso escolar.

Ação 3. Execução das ações/medidas propostas.

Ação 4. Avaliação das ações/medidas implementadas.

Ação 5. Decorrente da avaliação deve ser dada continuidade às ações/medidas implementadas ou, caso se considere adequado, implementar novas.

Ação 6. Planificação das ações medidas para o próximo ano letivo.

Importa referir que as ações acima referidas deverão sempre ter em conta, por um lado, uma intervenção corretiva que deverá incidir nos casos identificados de insucesso escola, no entanto, por outro lado, uma intervenção preventiva, no sentido, de evitar / diminuir os casos de insucesso escolar.

Identificação das Medidas

As três medidas apresentadas serão implementadas paralelamente às ações acima referidas.

MEDIDA 1 (Eixos de intervenção preventiva e corretiva)	PARENTALIDADE CONSCIENTE
FUNDAMENTAÇÃO	Consciencialização dos pais e encarregados de educação/famílias para a importância do desempenho do seu papel no desenvolvimento biopsicossocial das crianças e jovens. Promoção do desenvolvimento de competências parentais face aos desafios quotidianos.
RECURSOS HUMANOS	Equipa do projeto Recursos das Parcerias

STAKEHOLDERS	Agrupamentos de Escolas Associações de Pais e Encarregados/as de Educação Outros	
DESTINATÁRIOS	Pais e Encarregados/as de Educação/Famílias	
DOMÍNIOS	Competências pessoais Competências sociais Competências emocionais Competências parentais	
AÇÕES	Artigos Dinâmicas de grupo Workshops Campanhas Entre outras	
META	Garantir o envolvimento dos destinatários.	
INDICADORES DE MEDIDA	Número de presenças dos Pais e Encarregados/as de Educação/Famílias.	

MEDIDA 2 (Eixos de intervenção preventiva e corretiva)	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTÍNUA
FUNDAMENTAÇÃO	Atualização de conhecimentos e competências, de formação continuada e especializada, como complemento à formação inicial graduada.
RECURSOS HUMANOS	Equipa do Projeto Recursos das parcerias
STAKEHOLDERS	Agrupamentos de Escolas

DESTINATÁRIOS	Dirigentes; Docentes; Assistentes técnicos/as; Assistentes operacionais.
DOMÍNIOS	Aprendizagem Criativa. Clima e comportamentos na escola e sala de aula: construção e gestão. Educação de e para as emoções. Outros que se possam revelar pertinentes no decurso do projeto, em particular no âmbito das literacias.
AÇÕES	Encontros Formativos; Dinâmicas de grupo; Workshops; Coaching; Campanhas Outras que se considerem pertinentes e/ou adequadas.
META	Garantir o envolvimento dos destinatários
INDICADORES DE MEDIDA	Número de presenças dos dirigentes, docentes, assistentes técnicos/as e assistentes operacionais Percentagem de alunos com aproveitamento escolar

MEDIDA 3 (Eixos de Intervenção preventiva e corretiva)	DESENVOLVIMENTO PESSOAL/COMPORTAMENTAL
FUNDAMENTAÇÃO	Capacitação de modo a promover um ambiente educacional o mais variado possível, sustentado em pedagogias diferenciadas e enriquecedoras nos vários domínios (cognitivo, social e motor),

	estimuladas por equipas multidisciplinares.
RECURSOS HUMANOS	Equipa do Projeto; Recursos das Parcerias.
STAKEHOLDERS	Agrupamentos de Escolas; IPSS; Pais e Encarregados de Educação/Famílias.
DESTINATÁRIOS	Alunos/as.
DOMÍNIOS	Competências pessoais; Competências sociais; Competências emocionais; Competências artísticas; Competências motoras; Competências de orientação profissional e de carreira

Cronograma das ações / medidas

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Diagnóstico	X											
A apresentação de propostas de ações/medidas	X											
Execução das ações/medidas	X	X	X	X								
					X	X	X	X	X	X		
Avaliação da execução											X	
Planificação das ações/medidas para o próximo ano												X
Medida 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Medida 2		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Medida 3			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Os prestadores do serviço são os responsáveis pela implementação das ações/medidas constantes no presente projeto. A equipa de projeto deverá ser constituída por profissionais licenciados nas áreas de intervenção.

Para o acompanhamento da execução do projeto, os prestadores dos serviços ficam obrigados a manter reuniões de coordenação e articulação com os representantes da Entidade promotora do projeto – Município de Albergaria-a-Velha.

NOTAS CONCLUSIVAS

Com este projeto pretende-se reduzir o insucesso e abandono escolar nos Agrupamentos de Escolas do Município de Albergaria-a-Velha, quer pela atuação junto dos casos identificados, quer pela prevenção junto de todos os alunos e alunas que frequentam os diferentes estabelecimentos de ensino.

Com esta intervenção, pretende-se envolver toda a Comunidade Escolar, atribuindo a todos os intervenientes um papel determinante na abordagem da problemática do insucesso e abandono escolar.

Importa, ainda, referir que este projeto deve desenvolver uma articulação muito estreita e concertada com os parceiros, com enfoque para o Município, de forma a que as ações/medidas se complementem enriquecendo, assim, a intervenção e promovendo um impacto positivo no aproveitamento escolar de todos os alunos e de todas as alunas.

Salientamos que, para além de se intervir no combate ao insucesso e abandono escolar, consideramos importante promover o sucesso, nomeadamente, através da dinamização de atividades diversificadas e inovadoras, que estimulem a criatividade e a imaginação dos alunos e das alunas, tais como: meditação; sessões de *braingym*; histórias; musicoterapia, entre outras. Mais se refere as ações de capacitação da comunidade educativa assim como plano comunicacional de divulgação do projeto e as suas ações.